

duação. O profissional dedicado ao exercício da perícia contábil deve buscar, de modo perseverante, a atualização e a reciclagem. É o que recomenda, a propósito, norma do Conselho Federal de Contabilidade (Resolução CFC 858/99): "O contador na função de perito-contador ou perito-contador assistente, deve manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com observância da equidade."

Devemos, pois, lutar – hoje e sempre – pelos espaços e pelas prerrogativas que, por direito, nos pertencem ou nos foram atribuídas. No entanto, mais do que tentarmos nos impor pelas normas legais, devemos nos impor pela competência profissional. Não podemos permanecer acomodados ou adormecidos no berço "esplêndido" da prerrogativa. É indispensável mostrar que fazemos por merecê-la. Só assim conquistaremos respeito e confiança.

Esta mensagem, antes de constituir-se em veemente defesa das prerrogativas dos bacharéis em ciências contábeis, pretende, na verdade, demonstrar a importância de a perícia contábil ser aplicada e entregue a profissional técnica e legalmente habilitado. Todos saem ganhando e vitoriosos: os magistrados, o Ministério Público, os procuradores das partes, os contadores e, por via de consequência, a própria sociedade.



(*) – CONSELHEIRO DO CRCMG, PERITO-CONTADOR E VICE-RETOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLARES – UNIMONTES.

A IMPORTÂNCIA DAS NORMAS

PROF. YNEI ALVES DE CAMARGO*

"... E O SENHOR DISSE: SAIA O CAOS E APAREÇAM AS NORMAS!..."
O SENHOR VIU E O SENHOR GOSTOU DO QUE FEZ. (GÊNESIS CAP. 0:00)

O versículo anterior não existe na Bíblia, mas é inegável que se existisse seria mais ou menos assim.

Vivemos num mundo cada vez mais regido e dirigido por normas. Tudo ao nosso redor tem normas ou está sendo normatizado, os direitos e deveres do cidadão; as leis e os regulamentos da vida em sociedade e os serviços dos órgãos públicos e privados; os trabalhos e os serviços de todo tipo; as comunicações através de todos os meios; a vida a dois, a criação e a educação dos filhos; a vida em condomínio; os transportes no meio terrestre e gasoso; os jogos e os deportes de toda espécie. Tudo o que nos rodeia está sujeito a normas: de etiqueta, de comportamento, de procedimento, etc. Há na Internet, no trânsito para motoristas e pedestres; nas transações comerciais, no exercício profissional. Há normas até no submundo do crime e da corrupção. Porém as que nos interessam aqui não são as normas que regulam a escrituração comercial, as normas contábeis.

Definição - A NORMAS é uma indicação de conduta obrigatória. Os Princípios Fundamentais possuem compromissos com a Ciência e as NORMAS possuem compromissos com os PRINCÍPIOS. Os Princípios são para as Normas e que a Constituição é a para as leis de um País. Os Princípios contábeis legítimos defendem a fidelidade. Temos então:

PRINCÍPIOS NORMAS PADRÕES
(REGRAS, CONVENÇÕES, CONCEITOS, GUIAS, BASES, PROCEDIMENTOS, ETC.)

A Ciência Contábil consiste num vasto terreno, delimitado entre PRINCÍPIOS, de um lado, e PADRÕES, de outro; e o terreno que fica no meio, é o terreno específico das NORMAS.

Analisando a Contabilidade como uma Ciência – como temos que fazê-lo – teremos: os PRINCÍPIOS inspiram e fundamentam a ação, o comportamento. As NORMAS, sob a luz dos PRINCÍPIOS, dirigem ação, são proposições com carga de ordem e comando, leis que se não forem cumpridas levam risco ao comportamento. São mutáveis. PADRÕES são os fins desejáveis, meta para onde é dirigida a seu modo, a ação do contabilista. São mutáveis.

Normas: um faro seguro – A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade é obrigatório no exercício da profissão e constitui condição de legitimidade das Normas Brasileiras de Contabilidade como dispõe o §1º do art. 1º da Resolução CFC nº 750/93 e no §2º do artigo temos que na aplicação dos Princípios Fundamentais da Contabilidade as situações concretas, a essência das transações, devem prevalecer sobre os seus aspectos formais. Então, as Normas, nas Ciências Contábeis, servem de apoio ao contabilista, criam nele uma conduta bem orientada, firme tanto no ponto de vista ético como científico. As NORMAS junto com os Princípios e os Padrões forma um tripé fundamental que sustenta a estrutura da Contabilidade. Sem as NORMAS o tripé desmoronaria, não conseguiria firmar-se, daí a importância das normas e de sua fiel observância pelo Contabilista.

(*) – EX-PRESIDENTE DO CFC E COORDENADOR DOS GRUPOS DE TRABALHO E DO ESTATUTO DAS NBC.